



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel - PSL

VEREADOR
RODRIGO MACIEL
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2022.

13 ABR. 2022

**AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES**

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1148/2022
Data: 11/04/2022 - Horário: 07:50
Legislativo - PLO-L 47/2022

"Fica vedada a nomeação para cargos efetivos e em comissão na Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Município de Gurupi, de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha Nº 11.340/2006, após Sentença com Trânsito em Julgado, e dá outras providências".

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- É vedada a nomeação para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, no Município de Gurupi, da Administração Direta e Indireta, de pessoas condenadas nas cominações da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Esta lei é aplicada em casos de condenação de decisões transitadas e julgadas, até o seu cumprimento da pena.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 04 de abril de 2022.

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO



JUSTIFICATIVA

Recentemente o Supremo Tribunal Federal, no Julgamento do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.308.883, reconheceu que Lei que proíbe nomeação de condenados pela Maria da Penha é válida. A Decisão do Ministro Edson Fachin ocorreu em recurso que envolve norma de Valinhos/SP.

O ministro Edson Fachin, do STF, deu provimento ao RE 1.308.883 para reconhecer a constitucionalidade de lei do município de Valinhos/SP que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela lei Maria da Penha (11.340/06) para cargos públicos.

O recurso, de autoria da Câmara Municipal de Valinhos e do Ministério Público paulista, questionava decisão do TJ/SP que considerou a norma inconstitucional. Segundo o Tribunal bandeirante, a lei municipal 5.849/19 teria violado o princípio da separação de Poderes, pois a competência para a iniciativa de lei sobre regime jurídico dos servidores é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Para o Ministro Fachin, no entanto, não é disso que trata a lei municipal questionada, que impôs regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37).

O ministro citou, ainda, jurisprudência do STF (RE 570.392) segundo a qual não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública.

Nesse ponto, lembrou posicionamento anterior da ministra Carmen Lúcia no sentido de que leis com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

A Lei Maria da Penha, lei nº 11.340 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A Lei se consolida no sentido de resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. É uma grande conquista.

São muitas as possibilidades que precisam, ainda, ser efetivamente implementadas para que direitos e proteção alcancem as mulheres brasileiras. Julgamos que merece atenção nossa intenção, no mandato, de promover amplo e continuado debate sobre medidas de proteção e valorização das mulheres brasileiras, resguardando-as e livrando-as de situações de opressão, empoderando as mulheres em todos os níveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel - PSL



Na presente proposição, estabelecemos que fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os poderes, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha.

No âmbito das relações mais amplas de trabalho julgamos que o acesso aos cargos comissionados deve preservar os princípios de proteção e defesa dos direitos das mulheres e, portanto, os referidos cargos devem ser inacessíveis para condenados, especialmente em observância dos princípios da legalidade e moralidade que presidem a administração pública.

A violência contra mulher é uma mazela e devemos repudiá-la e adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que dissuadam a violência em todos os níveis.

O cumprimento da Lei Maria da Penha é fundamental para a diminuição dos casos de violência doméstica no Brasil. É importante salientar que esta casa de leis se compromete com políticas públicas voltadas as mulheres desta cidade.

Portanto, é de suma importância que seja dado o cumprimento da Lei, pois é fundamental para a diminuição dos casos de violência doméstica no Brasil e esta casa de leis se compromete com políticas públicas voltadas as mulheres desta cidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 04 de abril de 2022.

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO